



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 / 2022 - REIT-DGP (11.01.37)

Nº do Protocolo: 23041.022642/2022-01

Maceió-AL, 18 de maio de 2022.

Dispõe sobre o regulamento geral para contratação e gestão de pessoal relativo aos professores substitutos, no âmbito do IFAL.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS tendo em vista as disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para os procedimentos- padrão para contratação e gerenciamento de contratos de professores substitutos no âmbito do IFAL.

CAPÍTULO I

DAS HIPÓTESES LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 2º - A contratação de professores substitutos por tempo determinado visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, nas condições e prazos previstos nos incisos IV e X do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º - A contratação de professor substituto no âmbito do IFAL de que trata o art. 2º, inciso IV da Lei nº 8.745/93, poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - Vacância do cargo (Art. nº 33 da Lei nº 8.112/90):

- a) exoneração ou demissão;
- b) falecimento;
- c) aposentadoria;
- d) vacância para posse em outro cargo não-acumulável;
- e) readaptação.

§1º - A contratação em decorrência de vacância ocorrerá nos casos em que não houver cadastro de reserva de professor efetivo para a área de ensino solicitada.

II - Afastamento ou licença, na forma do regulamento (vide Decreto nº 7.485/2011):

- a) por motivo de afastamento de cônjuge (art. 84 da Lei nº 8.112/90);
- b) para serviço militar (art. 85 da Lei nº 8.112/90);
- c) para tratar de interesse particular (art. 91 da Lei nº 8.112/90)
- d) para desempenho de mandato classista (art. 92 da Lei nº 8.112/90);
- e) para estudo ou missão no exterior (art. 95 da Lei nº 8.112/90);
- f) para servir em organismo internacional (art. 96 da Lei nº 8.112/90);
- g) para participação em programa de pós-graduação *strictu sensu* no país (art. 96-A da Lei nº 8.112/90);
- h) licença à gestante (art. 207 da Lei nº 8.112/90);
- i) cessão para exercício em outro órgão ou entidade (art. 93 da Lei nº 8.112/90);
- j) afastamento para exercício de mandato eletivo (art. 94 da Lei nº 8.112/90);
- k) licença para tratamento de saúde do próprio servidor (art. 202 da Lei nº 8.112/90).

§1º - A contratação pelos motivos listados nas alíneas de "a" a "h" poderá ocorrer a partir da publicação do ato de concessão; na alínea "i" a partir da publicação da portaria; na alínea "j", a partir do início do mandato; alínea "k" a partir do ato de concessão.

§2º - Não é possível contratar professor substituto em razão de licença ou afastamento de outro professor substituto e tampouco em caso de encerramento de contrato ou rescisão contratual quando não se mantiver o afastamento do efetivo.

III - Nomeação para ocupar cargo de:

- a) Reitor;
- b) Vice-reitor;
- c) Diretor de Campus.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA E TRÂMITE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - As solicitações de contratação de professor substituto serão efetivadas através de processo específico, iniciado no Campus interessado, seguindo o trâmite processual nos termos dessa Instrução Normativa, conforme Anexo I.

Art. 5º - Caberá à **Coordenação de Curso** interessada na contratação a abertura do processo de solicitação de contratação que deverá conter, obrigatoriamente, o *Formulário de solicitação de contratação de PEBTT-Substituto*, conforme Anexo II dessa Instrução Normativa, e anexar os documentos comprobatório exigidos.

I - Informações obrigatórias no preenchimento do formulário:

- a) campus interessado
- b) coordenação que solicita o professor substituto;
- c) o nome completo e matrícula SIAPE do docente afastado ou a se afastar;
- d) a área de ingresso do docente afastado ou a se afastar;
- e) o motivo do afastamento;
- f) a previsão da data inicial e final do afastamento;
- g) número/ano da Portaria ou número do Processo vinculados ao afastamento.

II - Documentos comprobatórios para anexar ao processo:

- a) Portaria de nomeação ou Redistribuição do docente efetivo;
- b) Portaria relacionada ao afastamento;
- c) Quadro atualizado de horários de aula destinados ao docente efetivo a ser substituído.

§1º - A área de ingresso mencionada na alínea 'd' do inciso I corresponde à área de ensino para a qual o docente efetivo foi nomeado ou redistribuído para o IFAL.

§2º - Nos casos em que a área de ensino não constar nas referidas Portarias de nomeação ou redistribuição, outro documento comprobatório deverá ser acrescido, preferencialmente o Edital de homologação do concurso público no qual o docente foi aprovado.

§3º - Eventualmente, a abertura do processo poderá ser realizada pela Direção de Ensino ou Departamento de Apoio Acadêmico, desde que sejam atendidas as exigências contidas no caput.

Art. 6º - Caberá à **Direção de Ensino ou Departamento de Apoio Acadêmico** a inclusão do documento *Dados sobre docentes para contratação de substituto* e a prestação das seguintes informações:

I - Informações obrigatórias no preenchimento do documento:

- a) o percentual de professores substitutos lotados no Campus solicitante;
- b) nomes completos, matrícula SIAPE e carga horária semanal das/os demais docentes efetivas/os da mesma área de ingresso lotadas/os no Campus solicitante.
- c) nomes completos, matrícula SIAPE, carga horária semanal das/os demais docentes substitutas/os da mesma área de ingresso lotadas/os no Campus solicitante.
- d) justificativa para a contratação de professor/a substituto/a.

II - Documentos comprobatórios para anexar ao processo:

a) quadro de horários atualizado das aulas ministradas pelos docentes **efetivos e substitutos** da mesma área de ensino lotados no Campus (matriz de horários elaborada e assinada pela chefia imediata dos professores).

Art. 7º - Caberá à PROEN o preenchimento do documento *Recomendação de contratação de professor substituto* após a análise da necessidade e razoabilidade da contratação levando em consideração as seguintes condições:

I - A disponibilidade de outro(s) professor(es) habilitados para ministrar a(s) disciplina(s);

II - A justificativa para a contratação;

III - A carga horária média dos professores efetivos da área de ensino alvo lotados no Campus solicitante;

IV - A carga horária média dos professores substitutos da área de ensino alvo lotados no Campus solicitante;

Parágrafo único - É vedada a contratação em Área de Ensino e/ou em Campus diverso, ressalvados os casos em que tenha havido alteração na nomenclatura da área de ingresso, devidamente justificada no processo de contratação.

Art. 8º - Caberá à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal a análise quanto à legalidade da contratação, considerando os seguintes aspectos:

I - O motivo do afastamento quanto às hipóteses legais;

II - O prazo de vigência do afastamento;

III - Disponibilidade da vaga;

IV - O limite do banco de professor-equivalente;

V - A existência de processo seletivo simplificado em validade com candidato aprovado.

VI - A adequação da contratação aos termos dessa Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO E DOS LIMITES PARA CONTRATAÇÃO

Art. 9º - O número total de professores substitutos de que trata o art. 2º, deste regulamento, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Instituto Federal de Alagoas. (§ 2º do inciso XI do art. 2º da Lei 8.745/93)

§ 1º - Será observado o mesmo percentual para cada Campus interessado na contratação de professor substituto.

§ 2º - A contratação de professor substituto ficará limitada a 15% (quinze por cento) do quadro de docentes efetivos de cada Campus, para o afastamento decorrente da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e, 5% (cinco por cento) do quadro de docentes efetivos de cada Campus para os demais afastamentos

previstos no art. 2º, conforme previsto no art. 9º, inciso I da Resolução nº 39/2019-CS/IFAL.

§ 3º - Caso não tenha sido utilizado todo o percentual reservado para o afastamento decorrente da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o limite de contratação para os demais afastamentos poderá ser ampliado, não podendo a soma dos percentuais ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo.

Art. 10 - O processo, contendo as devidas análises, será submetido à apreciação do Reitor, ou seu substituto legal, quando for o caso, para que autorize, ou não, a contratação requerida.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 11 - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado (Decreto Federal nº 4.748/03) sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.745/93.

Art. 12 - Cabe à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal proceder com a análise dos editais vigentes para a determinação do candidato a ser convocado, estabelecidos os seguintes critérios:

- a) será dada prioridade ao edital de homologação mais antigo em vigência, quando houver mais de um Edital que contemple a mesma área de ensino para um mesmo *Campus* ou para *Campi* diversos;
- b) quando houver concurso vigente para o *Campus* solicitante, será convocado o candidato melhor classificado para cada área de ensino;
- c) quando não houver concurso vigente para o *Campus* solicitante, será convocado o candidato mais bem colocado na classificação geral, ou seja, o melhor classificado para a área de ensino dentre todos os *Campi* que dispuserem de candidatos aprovados para a mesma área de ensino, do mesmo Edital de Abertura.

Art. 13 - A convocação do candidato se dará por meio de publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial da União, informando o prazo para comparecimento à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal.

§ 1º - O candidato convocado para o mesmo *Campus* para o qual prestou concurso, poderá apenas aceitar ou desistir da vaga ofertada. A desistência do concurso ocorrerá mediante opção declarada do candidato ou após a chegada do aviso de recebimento (AR) de Carta oficial informando sobre a convocação.

§ 2º - Em caso de aproveitamento de concurso, para os casos em que o edital assim preveja, o candidato poderá declinar da vaga ofertada e permanecer na lista de classificados para o *Campus* para o qual prestou o concurso, mediante assinatura do termo de não aceitação. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estipulado em Edital acarretará na convocação do próximo candidato classificado, sendo o primeiro considerado desistente para a vaga ofertada. Não será enviada Carta oficial em caso de aproveitamento de concurso.

§ 3º - No caso em que o candidato residir fora do perímetro urbano da cidade de Maceió, admitir-se-á o envio do Termo de Aceitação, de Não Aceitação ou de

Desistência acompanhado por cópia de documento de identificação com foto, por meio de correio eletrônico.

Art. 14 - Após a aceitação expressa da vaga ofertada, o candidato terá 5 (cinco) dias corridos para apresentar os documentos exigidos para a contratação, sob pena de perda do direito à contratação.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 15 - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo mínimo de vigência de 90 dias (noventa) dias e máximo de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, sempre considerando a data final do afastamento do docente substituído.

Parágrafo único - O prazo da vigência será estimado com base nos períodos procedimentais para convocação, aceitação, apresentação de documentos e prazo para iniciar o exercício.

Art. 16 - Caso o professor efetivo afastado retorne antes do término previsto para o afastamento, o contrato do professor substituto será rescindido por iniciativa da Administração, a partir da data do retorno do professor efetivo, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº 7.485/11.

Parágrafo único - É responsabilidade da Coordenação de Lotação do professor substituto fazer a comunicação sobre o retorno antecipado do docente efetivo à Direção de Ensino do Campus e esta, por sua vez, tem a responsabilidade de informar à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal sobre o término do afastamento, via memorando eletrônico, para que seja procedida a rescisão.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 17 - Para a contratação o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;
- b) possuir comprovante da escolaridade exigida no Edital de Abertura;
- c) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente ou beneficiário de acordos ou convênios internacionais;
- d) não ter ocorrência de encerramento de contrato nos termos da Lei nº 8.745/93, nos últimos vinte e quatro meses;
- f) não ser ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério, de que trata a Lei nº 7.596/87;
- g) não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

- h) se servidor ocupante de cargo técnico ou científico da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como empregado de suas subsidiárias ou controladas, comprovar formalmente a compatibilidade de horários;
- i) ter idade mínima de 18 anos completos;
- j) gozar de plenos direitos políticos;
- k) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º - Em caso de acúmulo de cargos públicos o processo seguirá para análise da DGP quanto à compatibilidade de horários, conforme disposto no Parecer nº 4/2019 da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 12/04/2019, seção 1, página 18.

Art. 18 - Para a efetivação do contrato serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação com foto;
- II - Comprovante da escolaridade exigida no Edital de Abertura;
- III - Certidão de quitação eleitoral;
- IV - Certificado de reservista, quando for aplicável;
- V - Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- VI - Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos públicos;
- VII - Declaração de bens e rendas;
- VIII - Declaração de não beneficiário do seguro-desemprego;
- IX - Atestado de aptidão física e mental para exercício do cargo de professor;
- X- Formulários disponibilizados no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração Pública (Sipac) (<https://sipac.ifal.edu.br>).

§ 1º - Os documentos tratados nos itens I a V poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do documento original.

§ 2º - A critério da Diretoria de Gestão de Pessoas, outros documentos poderão ser solicitados e a lista completa será disponibilizada no site do IFAL.

§ 3º - A qualificação exigida para a contratação de professor substituto será definida no Edital de Abertura do processo seletivo simplificado.

§ 4º - Nos casos em que a titulação do candidato não corresponder exatamente ao disposto no Edital de Abertura, a Coordenação de Contrato e Admissão enviará consulta à Pró-Reitoria de Ensino para que emita parecer sobre o atendimento ou não ao Edital de Abertura.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Art. 19 - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º - O professor substituto faz jus ao gozo do período de férias de 30 (trinta) dias somente após o término do primeiro ano do contrato, caso esse seja renovado.

§ 2º - Caso o contrato seja renovado por mais 01 (um) ano, o professor substituto fará jus a um segundo período de férias de 30 dias, a ser usufruído também durante o segundo ano do contrato.

§ 3º - O Formulário de férias deve ser preenchido no Sipac pelos Coordenadores de Curso e enviado eletronicamente para a CCAP no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias.

§ 4º - Períodos de contrato, ou de prorrogação, inferiores a 01 (um) ano não ensejam o gozo das férias, mas haverá indenização proporcional.

§ 5º - O controle e a inclusão das férias no sistema SIAPE são atribuição exclusiva da CCAP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O pessoal contratado nos termos da Lei nº 8.745/93 não poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 21 - Conforme disposto no parágrafo 3º do art. 2º da **Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009**, professores substitutos fazem jus ao pagamento da Retribuição por Titulação - RT conforme titulação estabelecida no edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior. Isso significa que, nos casos em que a titulação **não for exigida** no edital de abertura, **não haverá** pagamento do valor referente à RT.

Art. 22 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993 o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor à partir de 01 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente em 18/05/2022 17:50)
ADRIANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS LOPES
DIRETOR - TITULAR
REIT-DGP (11.01.37)
Matrícula: 2193314

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **18/05/2022** e o código de verificação: **52f8d4d420**